



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 15 de dezembro de 2006.

Ofício GP/PMA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Sr. Amaro Vieira de Melo

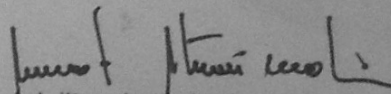
Assunto: Encaminha Lei Aprovada nº 371/2006

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos a V.Exa., e a todos os que compõem esta Casa Legislativa, faço o encaminhamento da Lei nº 371/2006, que altera a Lei nº 251/98 e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Desta forma, renovo nesta oportunidade os mais sinceros votos de cordialidade e administração a todos os que compõem este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Adailton Antonio de Oliveira
-Prefeito-

*Recibido em 15/12/06
11/33/06*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

LEI Nº 371, de 15 de dezembro de 2006.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 251/98 E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEF

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 251/98, será constituído por 07 (sete) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);
- Os professores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- Os diretores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- Pais e alunos;
- Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- Conselho Municipal de Educação, quando houver;
- Da Câmara de Vereadores.

§1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§2º - O Conselho, através de seu Presidente, poderá, se necessário, convidar técnicos em educação, em contabilidade e em finanças, para assessorá-lo no exercício de suas atribuições. O pagamento deste profissional será realizado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º - Os membros do Conselho, indicados pelas áreas de representação relacionadas no artigo anterior, deverão residir na cidade de Amaraí e possuir reconhecido conceito na sua comunidade e no seu meio profissional, além de preencher aos seguintes requisitos:

- Ter residência fixa no município de Amaraí;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Possuir idoneidade moral, comprovada através de declaração fornecida por ao menos uma das autoridades a seguir relacionadas: o representante do Poder Judiciário, o representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Ministério Público, o representante eclesiástico, o Delegado, o Prefeito, o vice-Prefeito, bem como os vereadores municipais.

§1º - Após o preenchimento dos requisitos acima os indicados serão considerados aptos ao exercício da função de membro do Conselho.

§2º - As indicações deverão ser entregues por escrito à Secretária de Educação Municipal que as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará o início do exercício das atividades de cada Conselheiro mediante Decreto.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida (01) uma recondução.

§4º - Até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, cada área de representação, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo a indicação de novos representantes para composição do Novo Conselho.

§5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF.
- II) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.
- III) Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- IV) Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- V) Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- VI) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- VII) Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;
- VIII) Articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 6º - Os membros do Conselho elegerão a sua Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, no período subsequente.

Parágrafo único - O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente da mesa também o voto de qualidade.

Art. 7º - Após a publicação desta Lei e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data das efetivas nomeações, os membros do Conselho elaborarão o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

TÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Amaraji passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, sendo assegurado seu caráter público, sua constituição paritária e democrática, bem como sua autonomia em relação ao Município e às entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino, de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 9º A nova composição do Conselho Municipal de Educação deverá sempre observar os seguintes critérios objetivos:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, sendo composto por, no mínimo 10 (dez) membros titulares, escolhidos entre as seguintes entidades representativas da sociedade:

I - um representante da sociedade civil organizada diretamente ligada à educação – usuários (se houver);

II - um representante do movimento estudantil/alunos – usuários;

III - um representante dos Conselhos Escolares e da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas – usuários;

IV - um representante dos trabalhadores municipais em educação – trabalhadores;

V - um representante dos professores públicos municipais – trabalhadores;

VI - um representante dos trabalhadores em instituições infantis municipais – trabalhadores;

VII - um representante dos professores públicos estaduais – trabalhadores;

VIII - um representante dos professores da iniciativa privada – trabalhadores;

IX - um representante dos diretores das unidades escolares municipais – administração pública;

X - um representante da Administração Pública Municipal;

XI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Administração Pública;

XII - um representante das instituições privadas de educação infantil – prestadores;

XIII - um representante da Câmara Municipal de Amaraji.

XIV - um representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CONDICA;

XV - um representante da Secretaria de Educação – Administração Pública;

Art. 11 - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação, bem como de seus suplentes, dar-se-á mediante indicação de cada uma das entidades representativas da sociedade, relacionadas no artigo 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 1º - A indicação será realizada formalmente, por escrito, em documento assinado pelos representantes dos seguimentos referidos no artigo anterior, com o nome do indicado para membro titular, bem como de 02 (dois) suplentes, previamente selecionados em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento;

§ 2º - Os documentos contendo as indicações serão entregues à Secretária de Educação que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que realizará as nomeações, através de Decreto, empossando-os em até sessenta dias contados do recebimento das listas de indicações.

§ 3º - Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Educação deverão comprovar:

- a) Ter residência fixa no município de Amaraji;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;
- d) Não possuir antecedentes criminais;
- e) Possuir idoneidade moral, comprovada através de declaração fornecida por ao menos uma das autoridades a seguir relacionadas: o representante do Poder Judiciário, o representante do Ministério Público, o representante eclesiástico, o Delegado, o Prefeito, o vice-Prefeito, bem como os vereadores municipais.

CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

§ 1º - Para viabilizar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Educação, o Presidente do Conselho deverá elaborar regime de escalas de plantão e rodízios, considerando para tanto apenas os dias úteis e horários comerciais: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;

§ 2º - O mandato de Conselheiro terá prazo máximo de 02 (dois) anos, cabendo uma reeleição por igual período;

§ 2º - O mandato do Conselheiro poderá ser encerrado por renúncia expressa do mesmo ou por ausência não justificada às atividades do órgão durante um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Prefeito Municipal nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - O Plenário é composto pela reunião de todos os membros do Conselho Municipal de Educação e deverá se reunir para votar as medidas e matérias de competência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta por quatro membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Primeira Secretária e
- d) Segunda Secretária;

§1º - O mandato das funções de Presidência, Vice-presidência e respectivos suplentes, será de dois anos, sendo permitida recondução por igual período.

§2º - Caberá ao Presidente, presidir as sessões do Plenário e decidir sobre matérias urgentes que limitem ou impossibilitem as atividades do Conselho Municipal de Educação;

§3º - As atribuições do Vice-presidente consistem em substituir o Presidente, nos casos em que o mesmo esteja impossibilitado ou impedido de exercer suas atividades.

§4º - As atribuições das primeiras e segundas secretárias consistirão em lavrar os termos de atas, redigir as propostas e cuidar para a manutenção, organização e arquivamento dos documentos e deliberações do Conselho Municipal de Educação;

Art. 16 - Os Conselheiros serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos Suplentes.

§ 1º - Os membros suplentes poderão substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 2º - A nomeação dos Suplentes será válida por 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente em sessões quinzenais e, extraordinariamente, sempre que o interesse da educação assim o recomendar.

Art. 18 - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação dependem de homologação do(a) Secretário(a) de Educação Municipal, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que estes lhe forem oficialmente apresentados.

Parágrafo único. Os atos normativos vetados pelo(a) Secretário(a), ou por ele(ela) homologados dentro do prazo previsto no caput, deste artigo, serão apreciados em plenária do Conselho Municipal de Educação, que somente poderá rejeitar o veto ou a não homologação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão controlador das finanças do Conselho Municipal de Educação, será constituído de quatro membros, dois deles titulares e dois suplentes:

- I – Diretor do Conselho Fiscal;
- II – Secretário do Conselho Fiscal;
- III – Suplente de Diretor do Conselho Fiscal e
- IV – Suplente do Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os encargos financeiros e despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Educação;
- II - Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Secretaria de Educação, Conselho Estadual de Educação, o Conselho do Fundef e do Fundeb, quando houver;
- III - Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- IV - Acompanhar e/ ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
- VI - Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VII - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- X - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;
- XI - Participar da elaboração do(s):
 - a) Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) Regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
- XII - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XIII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XIV - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
- XV - Exercer outras atribuições, previstas em lei.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação poderá formalizar deliberações, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental e médio.

CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA

Art. 23 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez, a cada 02 (dois) anos.

§1º - A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação.



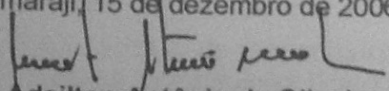
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§2º A divulgação da data da Conferência Municipal de Educação ocorrerá através do envio de ofícios da Secretaria de Educação, que deverão ser fixados no Fórum, na Câmara Municipal, na sede da Prefeitura, no quadro de avisos da Secretaria de Educação, das Escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino, de forma a possibilitar o amplo conhecimento de todos os segmentos interessados.

Art. 24 - Fica alterada a Lei nº 251/98, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji, 15 de dezembro de 2006.


Adailton Antônio de Oliveira
Prefeito